



Lei N.º 3435 de 27 de outubro de 1976

Autoriza abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Educação.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, crédito suplementar no valor de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a Secretaria de Educação.

Parágrafo único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto obedecerá a seguinte discriminação:

1400	-	Secretaria de Educação	
1411	-	Setor de Assistência ao Educando.	
08	-	Educação e Cultura	
47	-	Assistência a Educandos	
236	-	Livro Didático	
08472361.033	-	Distribuição de Livros Didáticos na Área do Primeiro Grau	
4371.04	-	Outras Contribuições	100.000,00

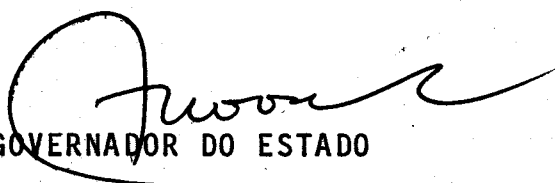
Art. 2º - O valor do crédito ora aberto será coberto mediante anulação total da dotação abaixo especificada:

	1400	-	Secretaria de Educação	
	1411	-	Setor de Assistência ao Educandp	
08		-	Educação e Cultura	
47		-	Assistência ao Educando	
428		-	Assistência Médica Sanitária	
08474281.034		-	Assistência Odontológica ao Edu cando na Área de Primeiro Grau	
4340.00		-	Auxílios para Equipamentos e Instalações	100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina 27 de outubro

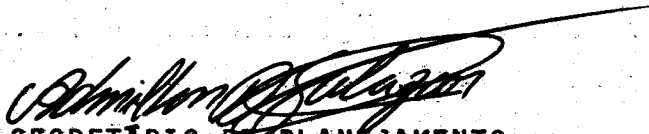
de 1976.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

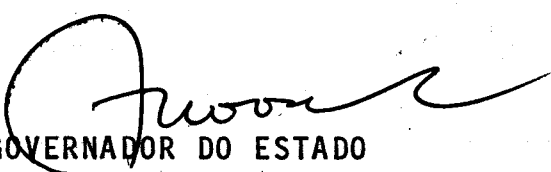

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

	1400 - Secretaria de Educação	
	1411 - Setor de Assistência ao Educandp	
08	- Educação e Cultura	
47	- Assistência ao Educando	
428	- Assistência Médica Sanitária	
08474281.034	- Assistência Odontológica ao Edu cando na Área de Primeiro Grau	
4340.00	- Auxílios para Equipamentos e Instalações	100.000,00

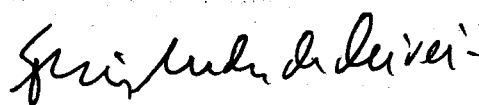
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 27 de outubro

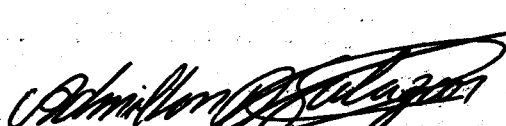
de 1976.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

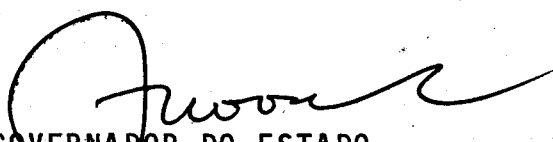

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

	1400 -	Secretaria de Educação	
	1411 -	Setor de Assistência ao Educandp	
08	-	Educação e Cultura	
47	-	Assistência ao Educando	
428	-	Assistência Médica Sanitária	
08474281.034	-	Assistência Odontológica ao Edu cando na Área de Primeiro Grau	
4340.00	-	Auxílios para Equipamentos e Instalações	100.000,00

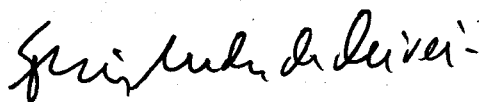
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 27 de outubro

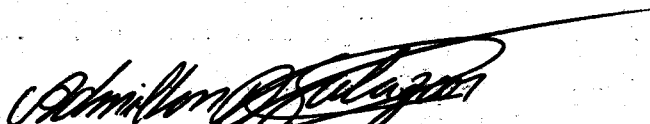
de 1976.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

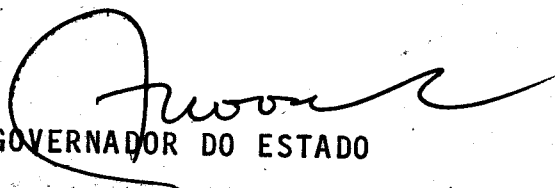

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

	1400	-	Secretaria de Educação	
	1411	-	Setor de Assistência ao Educandp	
08		-	Educação e Cultura	
47		-	Assistência ao Educando	
428		-	Assistência Médica Sanitária	
08474281.034		-	Assistência Odontológica ao Edu	
			cando na Área de Primeiro Grau	
4340.00		-	Auxílios para Equipamentos e	
			Instalações	100.000

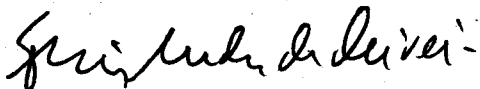
Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 27 de outubro

de 1976.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

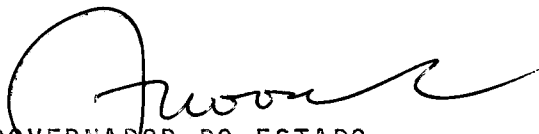

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

	1400 -	Secretaria de Educação	
	1411 -	Setor de Assistência ao Educando	
08	-	Educação e Cultura	
47	-	Assistência ao Educando	
428	-	Assistência Médica Sanitária	
08474281.034	-	Assistência Odontológica ao Educando na Área de Primeiro Grau	
4340.00	-	Auxílios para Equipamentos e Instalações	100.000,00

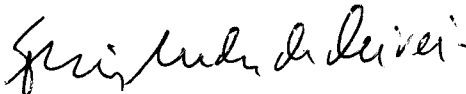
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 27 de outubro

de 1976.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

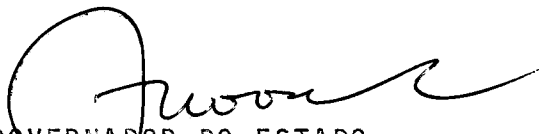

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

	1400 -	Secretaria de Educação	
	1411 -	Setor de Assistência ao Educando	
08	-	Educação e Cultura	
47	-	Assistência ao Educando	
428	-	Assistência Médica Sanitária	
08474281.034	-	Assistência Odontológica ao Educando na Área de Primeiro Grau	
4340.00	-	Auxílios para Equipamentos e Instalações	100.000,00

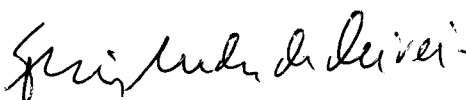
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 27 de outubro

de 1976.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO